



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento e parcelamento do IPTU e Taxas, do exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IV, § 1º, do art. 139 da Lei nº 668, de 12 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal, autoriza a atualização monetária e o parcelamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício 2024.

DECRETA:

Art. 1º O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2024 serão corrigidos em 3,14% (três virgula quatorze por cento), tendo como base o índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2024, lançadas conforme este Decreto, poderá ser pagas em até 07 (sete) parcelas, nos seguintes vencimentos:

1ª PARCELA ou ÚNICA:	20/03/2024;
2ª PARCELA:	22/04/2024;
3ª PARCELA:	20/05/2024;
4ª PARCELA:	20/06/2024;
5ª PARCELA:	22/07/2024;
6ª PARCELA:	20/08/2024;
7ª PARCELA:	20/09/2024.

Parágrafo único. Gozará de desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU até o dia 20/03/2024.

Art. 3º A inadimplência do contribuinte, total ou parcial, onerará o respectivo débito tributário, corrigido na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (23/02/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal